

RECURSO Nº , DE 2004
(Do Sr. EDUARDO PAES)

Recorre contra decisão da Presidência que negou tramitação ao Projeto de Lei n.º 2.837/2003.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Vossa Excelência para recorrer, com base nos dispositivos constitucionais e regimentais, ao plenário contra a devolução do Projeto de Lei n.º 2.837, de 2003, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, transferindo a sede da Agência Nacional de Energia Elétrica para o Rio de Janeiro.”.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a sede de um órgão já existente, não se enquadrando, portanto, na hipótese do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal, que trata da “criação e extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública”, portanto tal dispositivo não se confronta com o Projeto de Lei apresentado.

Note-se que no caso concreto, não propõe-se criação ou extinção de ministério ou órgão, até porque o mesmo já foi criado por lei de iniciativa do presidente, trata-se apenas da transferência de sua sede, já que a inteligência do setor de energia elétrica sempre esteve situada no Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, têm sido este o entendimento da mesa, que inclusive permitiu a tramitação do Projeto de Lei nº 1.978/2003, que “Dispõe sobre a sede da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS” e do Projeto de Lei nº 1.979/2003, que “Dispõe sobre a sede da Agência Nacional do Petróleo - ANP”, de autoria do Sr. Dep. José Roberto Arruda, que encontra-se em trâmite na casa, e coincidentemente também trata da mudança de sede de Agência Reguladora.

Considerando o exposto, requer que seja dada tramitação ao Projeto de Lei n.º 2.838, de 2003.

Caso o primeiro pedido não seja deferido, conforme o princípio da igualdade, pelo qual deve ser dado tratamento igual àqueles que se encontram numa mesma situação, requer que seja determinado o imediato arquivamento do Projeto de Lei nº 1.978/2003, que se encontra em trâmite na Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, cujo relator é o Sr. Dep. Henrique Fontana, e do Projeto de Lei nº 1.979/2003, que se encontra em trâmite na Comissão de Minas e Energia, cujo relator é o Sr. Dep. João Pizzolatti.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2004

Dep. EDUARDO PAES
PSDB/RJ